



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.876

Altera a Lei 9.594/2021, que disciplina a concessão para exploração do serviço de transporte escolar no Município, para dispor sobre o prazo de substituição dos veículos utilizados no serviço.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de outubro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 9.594, de 16 de junho de 2021, que disciplina a concessão para exploração do serviço de transporte escolar no Município, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 5º. As inscrições dos interessados na prestação do serviço de transporte de escolares serão feitas anualmente, de janeiro a dezembro, para início do serviço em janeiro do ano subsequente, por meio de sistema eletrônico.” (NR)

(...)

“Art. 7º. (...)

(...)

VII – estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 261 do Código de Trânsito Brasileiro.” (NR)

(...)

“Art. 8º. (...)

Parágrafo único. Perde a condição de autorizado aquele que for substituído por 10 (dez) meses, corridos ou não, a cada ano.” (NR)

(...)

“Art. 13. Os veículos deverão ser substituídos quando atingirem 20 (vinte) anos de vida útil, contados da data de fabricação.” (NR)

(...)

“Art. 15. No caso de ocorrência de roubo, furto ou perda total do veículo, será permitida a sua substituição no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do evento.

Ass. - Hélio





§ 1º. Será permitida a substituição do veículo nos casos de manutenção por período inferior a 90 (noventa) dias.” (NR)

(...)

“§ 4º. Após 30 (trinta) dias da substituição, o veículo reserva deverá ter o laudo de vistoria e a caracterização, conforme determina esta Lei, sob pena de afastamento até a regularização.

Art. 16. O alvará de autorização será renovado anualmente, no período compreendido entre 2 de novembro e 15 de dezembro, mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

I – laudo de aprovação em vistoria técnica do veículo emitido para apresentação ao DETRAN, desde que expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias;” (NR)

(...)

“§ 1º. (...)

§ 2º. Caso o dia de início ou do final do período informado no caput deste artigo venha a cair em final de semana ou feriado, deverá ter como termo inicial e/ou final o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º. Caso a Prefeitura não abra inscrição dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, serão automaticamente renovadas as licenças dos condutores para o período de mais 1 (um) ano.” (NR)

Art. 2º. Fica revogado o inciso VI do art. 7º da Lei 9.594/2021.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e cinco (28/10/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Avjo - Hér

